

PROJETO DE LEI

Nº

191

2010

AUTORIA

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA

DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA,
DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 218
De 15/12/2010

PROJETO DE LEI 191/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 14/9, Rec. Por:

Denomina de “**SALUSTIANO
COSTA**” a Unidade de Pronto
Atendimento - UPA, do município
de São Benedito/Ce.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – Fica denominado de **SALUSTIANO COSTA** a Unidade de Pronto
Atendimento – UPA, do Município de São Benedito/Ce.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará, em 14 de Setembro de 2010.**

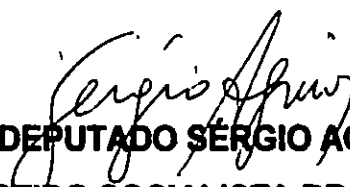

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei se propõe a justa e merecida homenagem a um dos mais queridos filhos da cidade de São Benedito.

Ainda persiste na alma do povo, grande pesar pela morte de Salustiano Costa. Pessoa de personalidade inabalável, que sempre foi exemplo de caráter e dedicação. Pai do Ex – Prefeito de São Benedito José Mardônio Costa, cuja administração foi marcada pelas melhorias na área da saúde pública, cuidando sempre da população com especialidades através de prestações de serviços e de obras de saneamento básico.

Por essas e muitas outras razões, entendemos como justa a homenagem que ora propomos.



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO



CARTÓRIO AMARAL

2º Ofício

São Benedito - Ceará

Francisco Wagner Almeida Amaral

Tabellão

Irani Ribeiro Lima Alcântara

Substituta

ÓBITO (Nº 3153 * *)

Francisco Wagner Almeida Amaral- Oficial do Registro Civil na

forma da lei, etc * * * * *

CERTIFICO que, às fls. 225 * * * * * do Livro Nº C-04 * * * * * do Registro de Óbitos, foi feito * * * * * hoje o assento de SALUSTIANO COSTA * * * * * falecido aos 30 * * * de julho-07 n * * * de 2001 às 2:15 horas, em Hospital Municipal-São Benedito- do sexo masculino * * * de cor branca * * * profissão aposentado natural de São Benedito- Ce * * * * * nasc. 03.06.1919 * * * * * residente em Sítio Piraguara-S.Bto * com 82anos de idade, estado civil casado * * * * *, filho de Salustiano Costa Bilega * * * * *

* * * * * residente em falecido * * * * * e de dona. Raimunda Lina Costa * * * * * residente em falecida * * * * *

Foi declarante - Maria Vanessa Damasceno Costa * * * * * atestado de óbito firmado por Dr. Mardone de V. Costa * * * * * deu como causa de morte Falência Múltiplos Órgãos * * * * * O sepultamento foi feito no cemitério de São Benedito-Ce * * * * *

Observações: O falecido era casado com Inácia de Brito Costa, deixou 06 filhos, não deixou bens * * * * *

Registro feito em data de 31 de julho de 2001

O referido é verdade e dou fé

São Benedito (CE), 01 de agosto-08 * * de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
AMORÉO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

CARTÓRIO AMARAL

2º Ofício

Francisco Wagner Almeida Amaral
OFICIAL DO TABELIÃO

Irani Ribeiro Lima Alcântara
SUBSTITUTA

São Benedito - Ce

OFICIAL DO REGISTRO

Francisco Wagner Almeida Amaral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

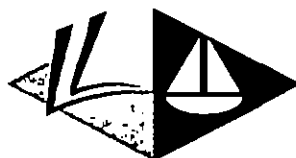
DESPACHO

☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 05/10/2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 5 de 10/10
[Signature]

De acordo com art. 123
Do R. Inteiro encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em *[Signature]*
Presidente



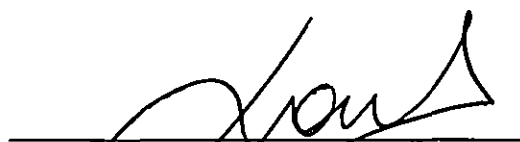
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 191 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

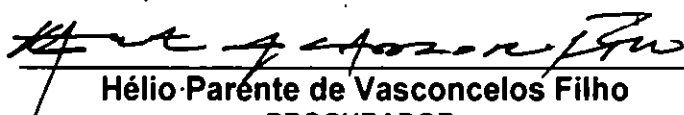
Comissão de Justiça, em 05 / 10 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	191/2010
DEPUTADO (A)	SÉRGIO AGUIAR
EMENTA:	Denomina de Salustiano Costa a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do município de São Benedito – CE.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 05 de outubro de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 13 de outubro de 2010.

Ofício n.º 0091/2010-PROC.

Senhor Superintendente:

*Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 191/2010, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, que DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA A SER LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**”.*

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Unidade:

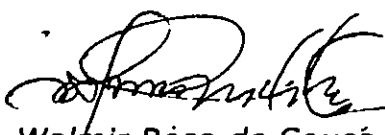
- 1 Se efetivamente a Unidade de Pronto Atendimento foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;*
- 2. Se tal Prédio pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;*
- 3. Se a UPA já foi oficialmente denominada;*
- 4. Se a sua construção já foi concluída;*
- 5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.*

Solicitamos, ainda, à Vossa Excelência que tal informação nos seja enviada com a **urgência** devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido Projeto de Lei, obedecendo ao rígido prazo regimental.



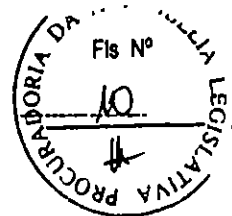


Aproveitamos a oportunidade para apresentar a
Vossa Excelência os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RO-
DOVIAS - DER
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 17/11/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5744

Fone/Fax:

(85) 3101.5748

COMENTÁRIOS:



Urgente ☐

Para sua revisão ☐

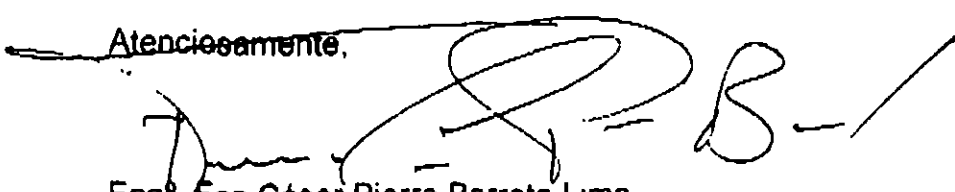
Responder com ☐
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 0091/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações:
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará e do Ministério da Saúde.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,

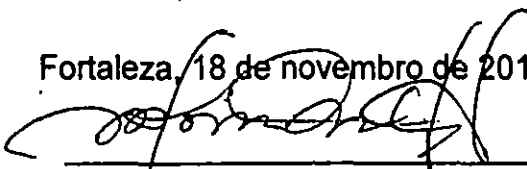

Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	191/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 18 de novembro de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 18 de novembro de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 191/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, que *“Denomina de Salustiano Costa a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de São Benedito – CE”*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de Salustiano Costa a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de São Benedito/Ce.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalís*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

DA INICIATIVA DAS LEIS

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração
de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação,

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 91/2010/PROC, datado de 13 de outubro de 2010 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 17 de novembro de 2010(fls.10), que:

- 1 – Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará e do Ministério da Saúde.
- 2 – Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 – A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do município de São Benedito em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER Nº L 0 0320/2010
PROJETO DE LEI Nº 191/2010
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
MATÉRIA: DENOMINA DE SALUSTIANO COSTA A
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, Inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 DE NOVEMBRO
DE 2010.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei	191/2010
	DEPUTADO(A) Sérgio Aguiar



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 24 de novembro de 2010


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 24 de novembro de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 24 de novembro de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 191 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 03 de dezembro de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de dezembro de 2010
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de dezembro de 2010
[Assinatura]
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/10

DENOMINA SALUSTIANO COSTA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

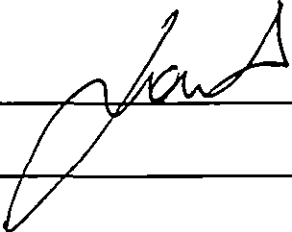
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Salustiano Costa a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de São Benedito, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2010.



PRESIDENTE
RELATOR

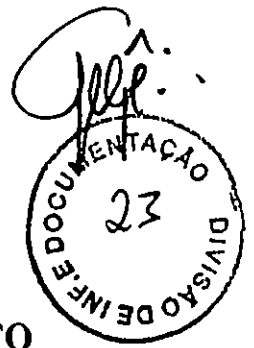
Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.838, de 28.12.10



EM 28/DEZ/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZOITO

DENOMINA SALUSTIANO COSTA A UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE
SÃO BENEDITO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Salustiano Costa a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de São Benedito, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUI
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 212 DE 15/12/10

Guaraci

LEI Nº 4.732 de 29/12/10
PUBLICADA EM 30/12/10

Guaraci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 1/2/11

Guaraci